



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 08 DE MAIO DE 2024

***Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos, e demais repartições públicas do município de Fundão/ES.***



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 5º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **rejeitou** a Mensagem de Veto e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Fundão – Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2024.

  
**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

Considerando que a CCT 2024/2024 possui efeitos retroativos a 01.01.2024, fica garantido a empresa o pagamento das diferenças dos valores referentes as parcelas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril/2024 (R\$ 11.074,00) e os 19 (dezenove) dias do mês de maio/2024 (R\$ 1.753,38), que somam a quantia de R\$ 12.827,38 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), motivo pelo qual o presente Aditivo alcança o **valor total de R\$ 700.830,82 (setecentos mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).**

**Fonte:** Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES

**Responsável pela assinatura** ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

**Cargo** Presidente da Câmara

**Protocolo 1321692**

**Domingos Martins**

**Portaria**

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 117 da Lei Complementar nº 56, de 20 de maio de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, *resolve*:

Art. 1º Ficam concedidos 2 (dois) dias de afastamento para tratamento de saúde, ao servidor Aristeu Rodrigues Klippel, lotado no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo de Controladoria Interna, matrícula nº 869, a partir de 15 de maio de 2024, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 504/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de maio de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

**Protocolo 1322034**

**Fundão**

**Lei**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 08 DE MAIO DE 2024**

**Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, secretarias, agências, autarquias, fundações, institutos, e demais repartições públicas do município de Fundão/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 5º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **rejeitou** a Mensagem de Veto e, após silêncio do Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de Fundão - Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente do sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 08 de maio de 2024.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1321529**

**Portaria**

PORTARIA CMF Nº 048/2024

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe conferem o artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

Considerando o Processo Administrativo CMF nº246/2024, que deu entrada nesta Casa de Leis no dia 03/05/2024,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a servidora KARINA CESARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Mandato Parlamentar, licença gestante por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de maio de 2024 até o dia 29 de agosto de 2024, em conformidade com o que dispõe o art. 134 da Lei 804, de 27/07/1993, e inciso XVIII do art. 7º da CF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 14 DE MAIO DE 2024.

PAULO ROBERTO COLE  
Presidente da Câmara  
Biênio2023-2024

**Protocolo 1322052**